1524/

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0295492-52.2008.8.19.0001(2008.001.292700-9)

FALÊNCIA DE: CARAVELLO S.A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DE CARAVELLO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO.

EDITAL do art. 99, inciso XIIm parágrafo único da Lei de Falências nº 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo.

A Doutora Natascha Maculan Adum Dazzi, Juíza de Direito da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi decretada por este Juízo em 16 de abril de 2010 a falência de CARAVELLO S.A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DE CARAVELLO S.A CORRETORA DE CÂMBIO, constando dos autos como credor MOISÉS BOUTROS KHOURI, tudo de acordo e nos termos da sentença a seguir transcrita:

Processo: 0295492-52.2008.8.19.0001(2008.001.292700-9)

Processo: 0280563-14.2008.8.19.0001(2008.001.277766-8 em apenso.

Falência de Empresários, Sociedade Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de autofalência

Requerente: MOISÉS BOUTROS KROURI (LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL)

Liquidantes: CARÁVELLO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e CARAVELLO S.A CORRETORA DE CÂMBIO

Liquidante Extrajudicial: OSMAR BRASIL DE ALMEIDA

<u>SENTENÇA</u>

CARAVELLO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e CARAVELLO S.A CORRETORA DE CÂMBIO - ambas em liquidação extrajudicial, representadas pelo Sr. Moisés Boutros Khourieu, que propôs a AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA, com base no art. 105, da Lei 11.101/05, objetivando a decretação de suas quebras.

Alegam, em síntese, terem sido decretadas as liquidações extrajudiciais das Confitentes, acima apontadas, pelos Atos

PRESI 1.126 e 1.127, de 07 de fevereiro de 2007, emitido pelo Presidente do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União, em 09/02/2007.

Aduz, o Liquidante Extrajudicial (Moisés Boutros Khouri), nomeado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da alínea "b". art.21, da Lei 6.024/74, que através das cartas DELIQ/GTRJA-2008/00584 e 2008/00585, de 10/04/2008. emitidas pelo Departamento de Liquidações Extrajudiciais, foram autorizados os pedidos de Auto Falência das confitentes CARAVELLO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DA CARAVELLO S.A CORRETORA DE CAMBIO, levando-se em conta o relatório apresentado em 31/07/2007.

O Liquidante Extrajudicial instrui a inicial com os documentos estabelecidos no art.105 da Lei, acostados às fls.16/741 e 32/1291 dos respectivos autos, entre eles as relações nominais dos credores.

Despachos de fls. 745 e 1294 dos respectivos autos concederam vistas à Curadoria de Massas Falidas.

À fl.1296 o Membro do *Parquet* requereu o apensamento dos processos em epígrafe, que tramitavam em separado, objetivando a decretação simultânea da quebra de ambas as companhias, uma vez que integrantes do mesmo grupo, o que foi deferido.

O Ministério Público, às fls. 750/751 e fls.1301/1302, opinou pelo acolhimento da confissão de Falência, indicando para a função de administrador judicial o Dr. Raimundo Paulo dos Santos.

O Liquidante Judicial manifestou-se sobre o Parecer Ministerial, às fls.755 e 1304 dos respectivos autos, demonstrado concordância com o mesmo.

As Confitentes às fls. 757/761 e 1308/1312, comunicaram a destituição do Sr. Moisés Boutros Khouri da função de Liquidante Extrajudicial, tendo sido substituído por Osmar Brasil de Almeida, do que teve ciência do Ministério Público.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O pedido de falência foi formulado com base no artigo 105, da Lei 11.101/2005, no qual dispõe que o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

Confessa o Administrador a falência das massas liquidandas, aos fundamentos da insuficiência patrimonial, grave violação das normas bancarias e fortes indícios de bancarrota criminosa.

Ambas as liquidandas mantêm entre si relação de participação societária, figurando a confitente Caravello S.A DTVM, como controladora da corretora de câmbio.

Como bem dito pelo Ministério Público, em seu brilhante parecer:

"Dentre as irregularidades na condução da administração das instituições financeiras, destaca o liquidante as simulações de dados e informações fictícias constantes da escrituração e dos balanços das liquidandas, os quais, após ajustes realistas, reduziram o patrimônio contábil da corretora de câmbio em oitenta e três por cento, e a um estado de perda de capital da confiante 2 da ordem de R\$2.395.199,73 (dois milhões, trezentos e noventa cinco mil, cento e noventa e nove reais, setenta e três)."

Com efeito, o representante legal das Requerentes confessa o estado de insolvência, expondo o histórico da empresa, as causas da quebra e a situação atual de seus negócios.

Trata-se, em realidade, de pedido de Auto Falência formulado por entidades em liquidação extrajudicial que não apresentam ativos suficiente para cobertura de, pelo menos, metade do valor dos créditos quirografários.

Examinando a documentação apresentada, impõe-se o acolhimento da pretensão, ante as evidências de insolvência apresentadas pelos Requerentes, que cumpriram integralmente a regra dos artigos 97, I e 105, ambos da Lei 11.101/05, consoante bem assinalou o douto representante do Ministério Público.

Pelo exposto, DECRETO hoje, às 16h08min horas, A FALÊNCIA DE CARAVELLO S.A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DE CARAVELLO S.A CORRETORA DE CÂMBIO, sociedades empresariais, com sede na Av. Treze de Maio, nº 33, Bloco "A", sala 2402, 3009 e 3011, Centro, nesta cidade, CGC Nº 03.136.334/0001-85 e 33.767.039/0001-98, respectivamente.

Constam como sócios-acionistas e à época da quebra: VICENTE CARAVELLO FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 1251511-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o número 026.045.317-04, residente e domiciliado à Rua Igarapava, nº 90/401, Leblon, nesta cidade, na qualidade de sócio controlador da Confitente 2; LÍBERO CARVAVELLO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 1743548-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o número 006.666.707-06, residente e domiciliado à Rua Gomes Carneiro, nº 66/301, Ipanema, nesta Cidade.

Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital com esta decisão e a relação de credores, no diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra as falidas, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as

quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada

a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro - JUCERJ, para anotação junto aos registros dos respectivos devedores à expressão 'falido", na data da quebra e da inabilitação para o exercício das atividades empresariais a partir desta sentença, até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos das

falidas.

Nomeio Administrador Judicial o Dr. Raimundo Paulo dos Santos, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial (ais) das falidas.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104, da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público - Curadoria de Massas Falidas.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010

MIRELLA LETIZIA GUIMARÃES VIZZINI

JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO DE CREDORES

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - BANCO CENTRAL

Banco Central do Brasil - adiant. em 506.498,86 0,00

TOTAL

506.498,86

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - CLIENTES

Adriano da Rocha Pereira	134,61
Adriano de Oliveira Carvalho	11,10
Adriano Pereira	767,79
Affonso Liopart Correa	12.724,10
Agesilau Furtado de Melo	66,93
Albertino Rocha Pereira	29,97
Alcidir Gramático Braga	40,21
Alexandre Antonio Direne	36,59
Alfredo Cassimiro da Silva Filho	39,66
Almir Sued	3,46
Ana Luiza Faria Flexa Ribeiro	142,05
Ana Maria Celestino Hovell	36,59
Andrea da Rocha Pereira	78,38
Aneris Bastos	27,95
Angela Santos Braconi	1.498,73
Antonio Carlos da Silva Pinheiro	1.063,36
Antonio Carlos de Almeida Castro	63,82
Antonio Dias de Figueiredo	813,79
Antonio Furtado Neto	2.915,91
Antonio Jose Chamel	1.423,49
Antonio Pedro Malheiro Casais	3.195,56
Armando Domenech Rodrigues	25,20
Amobio de Azevedo Toscano	54,93
Attillio Geraldo Vivacqua	331,90
Brian Dutt Ross	154,73
Camil Capaz Issa	106,82
Carlos Alberto Cruz Forte	1.715,87
Carlos Alberto dos Santos	10,25
Carlos Augusto Guimarães Tourinho	2.812,67
Carlos Eduardo da Costa	11.135,65
Carlos Eduardo de Oliveira Coutinho	908.99
Carlos Eduardo Guerra de Moraes	8,54
Celso de Albuquerque Barreto	232,95
Cesar Diogo Ribeiro	63.297,27
Cláudia Cristina Garantizado	
Santos de Vasconcelos	233,72
Cláudia Teresa Souza Oliveira	11.676,98
Cleider Marilio Barros Pinto	24,68
Clerio Aguiar Júnio	114.112,24
Clube de Investimento Éxito Total	33.577,39
Clube de Investimento Hepar	29.556,18
Clube de Investimento Sucesso II	19.018,39
Colombo Monteiro de Oliveira	1,24
Darcy Bezerra de Oliveira	329,90
Dario de Souza Ribeiro	489,76
David Silva Junior	1.997,41

Delcio Pires	7,47
Dilza Jones Borges	36,67
Edgar Kramer Oliveira	2.106,33
Edison Carvalho dos Santos	32.822,42
Editora Lis Ltda	1.573.417,43
Egon Aszmann	936,25
Egon Aszmann Júnior	360.245,34
Ethienne Vidaurre Poubel	24.488,75
Fabio Muller de Lorenzo	124,65
Fatima Alves de Carvalho	2.025,44
Felipe Martins de Queiroz	•
Guimarães e/ou	217,87
Francis Bogossian	2.424,48
Francisco Portela de Vasconcelos	415,55
Fred El Assad Riche	496,22
Frederico Minervino Dias	765,58
Gilberto Coelho Ramos	230,14
Gilson de Vargas Fernandes	95,91
Graziela Ferraz	26.458,18
Helena Gaspar Pinto Braz	82.144,06
Henrique David Pangella	02.144,00
Pradez de Faria	20.081,91
Heraildo Carmo	3.027,51
Hikaru Saito	44,34
	1.736,55
Hildegard Angel Bogossian	88,94
Humberto Borsoi	353,03
Ilidio Ventura de Moura	25,48
Irene de Oliveira	184,72
Irene Wolf	47,83
Ivan Queiroz Tanios	47,83 6,87
Izaquiel Kopersztych	•
Jaime Oscar Dutra da Silveira	377,34 36,59
João Carlos Carvalho de Almeida	
João Carlos da Silva Nobrega	3,53
João de Hollanda Cavalcanti Filho	34,04
João Francisco Pimentel Pires	21,43
João Maurício de Araújo Pinho & Cia	14.474,86
João Mauricio Ottoni Wanderley	4 400 00
de Araújo Pinho Filho	4.402,80
Jorge Celestino Rodrigues Victor	2.896,83
José Alves da Gama Neto	7.323,23
Jose Assis de Queiroz	36,59
Jose Augusto de Araújo Neto	40.704,65
Jose Carlos de Loureiro Andrade	2.664,66
Jose da Silva de Souza	0,56
Jose Dirceu Araújo de Oliveira	0,46
Jose Fernandes Vidal Neto	68.907,85
Jose Henrique Duarte Teixeira	235,76
Jose Joaquim Sampaio	123.294,13
Jose Oliveira Santos	659,57

	Jose Roberto Pereira da Silva	2.676,80
	Jose Rodrigues Dias Filho	0,66
	Josely de Oliveira Lima	29,81
	Juacenir Teixeira de Assumpção	222,28
	Julio Cesar Ferreira da Silva	552.901,25
	Junia de Vilharia	406.808,56
		•
	Konstantin Kurizky	14,06
	Kurt Hoburger	47,08
	Laboratório Musa Rodolpho Jordano Ltda	493,37
	Lilian Brower Gomes	2.389.929,86
	Lourdes Froes Torres	0,45
	Luciano Costa Vieira	2.851,06
	Lucio Cordovil de Macedo	293,40
	Luis Fernando Batista de Araujo	4,67
	Luiz Otavio Teixeira da Costa	154,44
	Luiz Antonio Matheus Figueira	117,95
	Luiz Carlos R. de Almeida	686,31
	Luiz Eduardo S. da Fonseca	6.570,05
_	Luiz Rebelo Neto	18.489,16
	Luiz Ribeiro Rey	6.518,97
	Luiz Ricardo Prado de Oliveira	36,25
	Luiz Vinhas	888,07
	Manoel Vieira Junior	1.640,98
	Manoel de Jesus Micaelo	224.189,89
	Manuel Gonçalves Dias de Sá	· ·
	•	44,32
	Marcelo Roberto Machado Alves	148,08
	Marcio Roberto Carvalho Martins	358.39
	Maria Angélica Paboudjian de Melo	0,56
	Maria Isabel da Fonte São Bento	5,04
	Maria Regina Chaves Mesquita de	
	Souza Verara Lopes	134,73
	Mario Gonçalves de Albuquerque	58,71
	Mario Luiz Macedo Xavier	41.873,31
	Mario Luiz Pereira	36,59
	Mario Roberto Carvalho de Faria	732,72
	Maurício de Souza Pereira	0,61
	Max Lee Clemente	84.755,79
	Mordha Hersz Wajchandler	20,45
	Myrian Baldi Cervino	1.003,37
	Nancy Costa Bastos	16,17
	Nelson Loureiro	317,09
	Nelson Salgueiro Carneiro	73,59
	Neuza Clemente	594.713,06
	Nina Pinheiro Albieri	2.714,95
	Olavo Ferraz Crespo	6.345,69
	Olga Anatolievna Zavalina	266,08
	Omar Quintanilha de Queiroz	•
	Osmar Barbosa Nasser	43,70
	Osmar Francisco dos Santos	5.433,38
	Oswaldo El Assad Richa	49,98
	Oswaluu El MSSau Nicha	374,08

Pesca Lucia Cittadiro	209,84
Paschoal Ottacilho	17.343,09
Patricia Luiza Pangella de Faria	24.704,22
Paulo Antonio Torres	52.523,46
Paulo Cesar Cunha Fabiano	2.597,12
Paulo Ivan dos Santos	412,33
Paulo Parga Nina	5,66
Paulo Roberto Lopes Monteiro	1.859,36
	1.023,72
Paulo Roberto Nunes Mandarino	•
Paulo Sergio Porto Gonçalves	89,07
Paulo Teixeira da Costa	7.156,85
Primus Participações Ltda	1.839,08
Regina Helena Soares Figueira	92,20
Regina Maria Carvalhães Vidal	22,82
Remon Auto Posto Ltda	1,28
Renato Jardim de Souza	92.371,65
Reynaldo Monteiro de Rezende	13,69
Richard Nissim Dancour	. 14.177,37
Robert Fleming	308,25
Roberto Dourado Martins	10.925,25
Roberto Jose Faraco	2.343,76
Roberto Martiniano Figueira de Melo	40,79
Roberval Rubens Mendes Junior	154,28
Rodolfo Valter Germano Riechert	17.434,63
	102,84
Rogeria Alves Ribeiro	•
Rogerio de Mello e Souza	100.940,85
Rose Marie Vilarins Zimmer	499,53
Rubens Augusto Fernandes	284,97
Sady Chafick Zraick	167,54
Sebastião Leonel Damião	203,95
Sergio Luiz Pradez de Faria Junior	8.864,82
Sergio Nascimento de Azevedo	21,14
Sergio Roberto Sales Portela Vasconcelos	216.734,63
Severino Lourenço Filho	298,00
Slhomo Milrad	3.314,48
Solidez Cor. de Câmbio e VIs. Mobs. Ltda	88.227,60
Tatiana La Terza Neves	40,00
Tharcila Barros Ajuz	3.993,41
Thiago Rodrigues Cabral	8,35
União Comunitária de Educação e Cultura	257.083,09
Vitótia Hadba	611,96
	7,58
Waldir Cury	51.424,65
Wilson Pereira da Silva	,
Wladimir W. Kauffmann	5,05
Yeda Marcia Augusto Aguiar	740,12
Christina Mariz de Lyra Caravello	195.228,99
Ermelinda Mantuano Caravello	16,46
Fábio Caravello	118.158,75
Fernanda Novelli Caravello	150.354,57
Flavia Mantuano Caravello	86,28



Leda Novelli Caravello T O T A L

86,47 **8.518.369,41**

CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISL. DE TRABALHO

Adail Cosmo Campos Nunes - 16.02.07	15.367,49
Antonio Marcos Falco Moreira - 27.02.09	3.984,92
Antonio Paulo Guimarães - 16.02.07	4.355,52
Augusto Cesar Rodrigues	
dos Santos - 27.02.09	4.828,54
Bruno Mantuano Caravello -	
adm.de fato -16.02.07	21.994,13
Admire Canadhaa Carnaira 16 02 07	7.410,99
Carlos Almir Gonçalves Carneiro - 16.02.07	7.410,00
Cláudia Regina Gonçalves	3.050,27
de Barros - 05.09.08	1.844,13
Eliane Leivas - 16.02.07	1.044,13
Elizabeth da Conceição Casimiro	2 044 46
de Almeida - 01.03.07	3.044,46
Espólio de Fátima Cristina	40.054.07
Pinto Martins - 01.03.07	12.254,07
Flávio Simões Correa - 04.03.08	4.072,76
Hebert Marques de oliveira - 16.02.07	2.790,15
João Maurício de Araújo Pinho	24.964,77
Leda Maria de Alvarenga - 30.09.08	4.716,92
Luciano Guimarães de Souza Leão Jr.	/
e/outro-adv.Editora Lis	157.341,76
Luiz Cláudio Pedrosa Pimentel - 16.02.07	5.970,43
Luiz Ribeiro Rey - 01.05.07	4.547,81
Luiz Vinhais - 16.02.07	38.552,36
Marco Antonio Fernandes - 01.05.07	3.648,74
Marcos Francisco da Silva - 16.02.07	3.913,40
Maria Aparecida dos Santos - 16.02.07	1.297,35
Maria Tereza Macedo Ferreira - 16.02.07	12.796,14
Mauro Godoy de Freitas - 16.02.07	4.863,50
Miguel João da Silva - 16.02.07	4.146,68
Paulo Roberto Nardell - 16.02.07	34.984,40
Rita de Cassia Costa Azevedo - 16.02.07	450,14
Ronaldo Cosme Ferreira	·
de Carvalho - 16.02.07	11.932,29
Rosa Maria Estefanio Felício - 30.01.09	5.325,40
Rosangela Pereira - 16.02.07	4.973,64
Robson Magalhães Satles	
da Silva - 30.10.08	11.171,37
Rozinézia dos Santos -	
Adm. de fato - 16.02.07	5.880,60
Samuel Pereira de Mendonça - 16.02.07	4.087,13
Salmuel Perella de Mendonça - 10.02.07	6.471,57
Solange Rodrigues de Lima - 16.02.07 Sonia Maria Pereira da Silva - 27.02.09	11.689,82
	11.000,02
Tupinambá Germo Xavier	4.803,13
Gomes - 03.05.07	4.000, 10

Valmir Miranda da Luz Adm. de fato - 01.03.07

Vera Lúcia Ferreira - 16.02.07

Waldir Lopes de Siqueira - 01.03.07

TOTAL

15.590,15
10.105,11
3.812,47
482.994,54

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO	
Imposto de Renda Retido na Fonte	69.091,59
Contribuição sobre lucro líquido	14.325,09
Contribuição Previdenciária - INSS	67.769,74
PIS Receita Bruta	7.630,84
COFINS	44.035,65
FGTS	2.660,19
CPMF a recolher	59,49
SUBTOTAL	205.572,6
Outros Créditos / INSS Patronal	123.361,56
Outros Créditos / INSS Patronal - vl. corrente	4.998,00
SUBTOTAL	128.359,56
TOTAL DOS CRÉD.TRIB. DA UNIÃO	333.932,16

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO
Imposto Sobre Serviços - ISS 7.031,81
TOTAL DOS CRÉD.TRIB. DO MUN. 7.031,81
TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS 340.963,97

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - NÃO DECLARADOS

Andima - Ass. Nac. Inst. Mercado Financeiro	57.420,19
Ata Auditores & Consultores S.C.	239,38
Banco Central do Brasil	190,15
Bazar e Papelaria Report Ltda-ME	127,88
C.A Gonzalez Borges Papelaria e Informática	190,69
CIA Capital de Produtos Alimentícios	313,44
Conselho Regional de Economia - 1ª Região/RJ	629,28
CVM - Comissão de Valores Mobiliários	2.097,26
EMBRATEL - Empresa de	
Telecomunicações Ltda	655,84
Encadernação Alex Ltda	434,43
LC 10 Comercial Informática Ltda	616,97
LUDI - Distribuidora de Material de Limpeza Ltda	98,74
Maxpel - Dist. de Informática e Papelaria Ltda	356,80
Mello & Mello Serviços Auxiliares Ltda	43,89
Papelaria Auditora Ltda	94,77
RB 185 Papelaria e Informática Ltda	40,23
RT Merlin Informática Comércio e Serviços Ltda	1.846,20
RTM - Rede de Telecom. para o Mercedo Ltda	2.970,57
S & W Serviços Gráficos Ltda	89,96

Sind. dos Empregados no Mercado de Cap RJ	3.108,97
SINDICOR-RJ-Sind.Soc.e Corr.de Fun.	•
Púb.e C.e Dist.de Tít. e VIs. Mobs. RJ	3.173,35
SKY Brasil Serviços Ltda	29,42
XSOL Comercial Ltda	461,79
TOTAL	75.230,21

CRÉDITOS SUBORDINADOS

DIRETORES E ACIONISTAS

Libero Caravello	181.169,88
Vicente Caravello	3.334,40
TOTAL	184,504,28

SOCIEDADES LIGADAS

Caravello S.A-Corretora de Câmbio	0,00
Caravello S/A Corretora de Câmbio	13.331,90
TOTAL	13.331,90

ADMINISTRADORES DE FATO

Christovam Jose de Vilhena	41,80
TOTAL	41,80
TOTAL DOS CRÉDITOS SUBORDINADOS	197.877,98
TOTAL GERAL	10.121.934,97

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Almirante Barroso, nº 139, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Lucia Rivonete Trindade Soares - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/5280, digitei. E eu, André Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/15915, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito. (as) André Luiz Seriz de Carvalho - Escrivão.